



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2014
(Do Sr. Luiz de Deus)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 1990, que dispõe sobre o caos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis parentes de conselheiros dos tribunais de contas do Estado e de município.

Art. 2º O inciso I art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 1º

.....

I -

.....

r) no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins de primeiro grau ou por adoção, dos conselheiros dos tribunais de contas dos Estados ou de municípios.

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto proíbe a elegibilidade de familiares de primeiro grau, ou por adoção, dos titulares das cortes de contas dos Estados e de Municípios. Pretende-se, com ele, evitar favorecimentos de candidatos com vínculos familiares com conselheiros, mediante a aprovação de contas de parentes dos candidatos ou deles próprios, assegurando-lhes passaporte eleitoral nem sempre legítimo.

Convencido de que a iniciativa prestigia os princípios da impessoalidade e da moralidade, confiamos, desde já, na sua acolhida pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, de de 2014.

Deputado Luiz de Deus
Democratas/BA